DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 23 de abril de 2026 | Edição nº 300

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 23 de abril de 2026 | Edição nº 300

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Licitações e Contratos 23

Aditivos / Aditamentos / Supressões 23

Poder Legislativo 25

Atos Oficiais 25

Resoluções 25

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.453, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Institui o Selo Municipal *"Desenvolve Lambari"* como instrumento de incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável no Município de Lambari e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Lambari o Selo Municipal *"Desenvolve Lambari"*, destinado ao reconhecimento público de empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável local.

Artigo 2º - O Selo tem por finalidade:

I – incentivar o fortalecimento da economia local;

II – valorizar estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, turísticos e de serviços instalados no Município;

III – estimular boas práticas de gestão, inovação, responsabilidade social e sustentabilidade;

IV – promover integração entre os setores produtivos e a comunidade local;

V – ampliar a visibilidade de produtos e serviços locais perante moradores e visitantes.

1

CAPÍTULO II
DA ADESÃO E CONCESSÃO

Artigo 3º - A participação no programa será voluntária, mediante requerimento do interessado junto ao Poder Executivo.

Artigo 4º - A concessão do Selo observará critérios técnicos definidos em Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, os quais deverão:

I – basear-se em estudos e diagnósticos econômicos locais;

II – garantir tratamento isonômico entre os participantes;

III – considerar aspectos de sustentabilidade ambiental, inovação, qualidade e participação comunitária.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer categorias e níveis de certificação, de acordo com o grau de atendimento dos requisitos.

CAPÍTULO III
DOS EFEITOS E DA UTILIZAÇÃO

Artigo 6º - Os empreendimentos certificados poderão utilizar o Selo em material institucional, promocional e publicitário, observadas as normas regulamentares.

Artigo 7º - O Município poderá divulgar os participantes certificados em seus canais oficiais, com finalidade promocional e informativa.

Artigo 8º - A concessão do Selo:

I – não gera benefício tributário automático;

II – não cria vínculo contratual com o Município;

III – não implica obrigação financeira ao Poder Público.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá conceder incentivos econômicos, inclusive na forma de isenção, aos empreendimentos certificados, nos termos da regulamentação do programa, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO IV
DA REVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Artigo 9º - O Poder Executivo realizará avaliação periódica dos critérios e dos empreendimentos certificados, podendo suspender ou cancelar a certificação quando constatado o descumprimento dos requisitos.

Parágrafo único - Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, será instituída Comissão específica, destinada à verificação, acompanhamento e deliberação acerca da manutenção, suspensão ou cancelamento da certificação.

Artigo 10 - O Município poderá promover ações de capacitação, planejamento econômico e integração comunitária voltadas aos participantes do programa.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, podendo estabelecer procedimentos operacionais, prazos, formulários, critérios complementares de avaliação e demais medidas necessárias à plena execução do Programa Selo Municipal *"Desenvolve Lambari"*.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23 / 04 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.454, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, cria o Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento Econômico – CMFDE, no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado administrativamente à Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria, instituída pela Lei Municipal nº 2.313, de 07 de maio de 2025.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos destinados à implementação de políticas públicas voltadas ao incentivo, fortalecimento e expansão do desenvolvimento econômico sustentável no Município de Lambari.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Artigo 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II – transferências voluntárias da União, do Estado e de outros entes públicos;

III – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou instrumentos congêneres;

IV – doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V – receitas decorrentes de incentivos concedidos com cláusula de reversão ou contrapartida;

VI – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 4º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I – programas de incentivo à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos no Município;

II – apoio ao microempreendedor individual, às microempresas e às empresas de pequeno, médio e grande porte;

III – ações de qualificação e capacitação profissional;

IV – fomento ao comércio, à indústria, ao turismo, à economia criativa e ao agronegócio;

V – estímulo à inovação tecnológica e ao empreendedorismo;

VI - elaboração de estudos técnicos e projetos estratégicos de desenvolvimento;

VII – participação institucional do Município em feiras, eventos e missões empresariais;

VIII – concessão de incentivos econômicos, inclusive apoio estrutural, operacional ou financeiro, obras e ampliações, observadas as normas de responsabilidade fiscal;

IX – demais ações correlatas aprovadas pelo Conselho Municipal do Fundo.

Artigo 5º - A gestão financeira do Fundo observará as normas gerais de direito financeiro previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 6º - A execução orçamentária e financeira do Fundo será realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria, sob fiscalização do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento Econômico.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento Econômico – CMFDE, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Artigo 8º - O Conselho será composto por 10 (dez) membros, com a seguinte representação:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – 02 (dois) representantes de associações legalmente constituídas no Município;

IV – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

V – 02 (dois) representantes do setor empresarial local.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º - Os membros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos representados.

CAPÍTULO II
DO MANDATO

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 10 - O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 11 - Compete ao Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento Econômico:

I – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

II – aprovar planos, programas e projetos financiados com recursos do Fundo;

III – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira;

IV – apreciar e emitir parecer sobre prestações de contas;

V – propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento econômico;

VI – exercer outras atribuições correlatas previstas nesta Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas na Lei Orçamentária Anual mediante abertura de créditos adicionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, caso necessário, para viabilizar a implantação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a respectiva inclusão no Plano Plurianual e adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - A execução financeira do Fundo somente poderá ocorrer após a efetiva inclusão das dotações orçamentárias correspondentes no orçamento municipal.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23 / 04 /2026.

5

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.455, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Altera a Seção IX - Da licença para tratar de interesses particulares, disposto na Lei Municipal Complementar nº 30, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. A Seção IX – Da Licença para Tratar de Interesse Particulares, disposto na Lei Municipal Complementar nº 30, de 19 de dezembro de 2019 passará a vigorar da seguinte forma:

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 105 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em curso do estágio probatório, licença para o trato de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença de que trata o *caput* deste artigo poderá ser indeferida ou, quando concedida, interrompida a qualquer tempo, no interesse da administração ou a pedido do servidor.

§ 2º – A renovação da licença poderá ser solicitada pelo servidor, sem necessidade de retorno ao exercício do cargo, desde que o pedido seja protocolado com antecedência mínima de 03 (três) dias do término da licença vigente.

§ 3º – A renovação a que se refere o § 2º será analisada a critério da Administração, observados os mesmos requisitos legais da licença original, não constituindo direito adquirido.

§ 4º – O servidor aguardará em exercício apenas a concessão da primeira licença, não sendo exigido o retorno ao trabalho para fins de renovação, enquanto perdurar o afastamento concedido.

§ 5º – O servidor poderá usufruir mais de uma licença da espécie tratada neste artigo, limitado o somatório máximo de 08 (oito) anos ao longo de toda a sua carreira funcional na Administração Municipal, observado o disposto no § 2º.

§ 6º - Durante o gozo da licença para tratar de interesses particulares, ficam suspensos o pagamento da remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23 /04 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.456, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento da Associação do Folclore e das Manifestações Artísticas e Culturais de Lambari – AFOMAC como instituição responsável pela salvaguarda da tradição das congadas no Município de Lambari e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida a Associação do Folclore e das Manifestações Artísticas e Culturais de Lambari – AFOMAC como instituição oficialmente responsável pela salvaguarda, coordenação, representatividade e preservação da tradição das congadas no Município de Lambari.

Artigo 2º - Compete à AFOMAC, no âmbito de sua atuação institucional:

I - organizar e coordenar as festividades e manifestações relacionadas às congadas no Município;

II - atuar na preservação da memória cultural e das tradições congadeiras;

III - representar institucionalmente os grupos de congadeiros perante o Poder Público;

IV - promover a integração entre os grupos tradicionais, a comunidade e a Administração Pública;

V - colaborar na elaboração de diretrizes e normas para a realização das festividades;

VI - incentivar ações de valorização e difusão do patrimônio cultural imaterial.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º - O reconhecimento previsto nesta Lei não exclui a participação de outros grupos, associações ou entidades culturais, devendo a atuação da AFOMAC observar os princípios da cooperação, inclusão e respeito à diversidade cultural.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com a AFOMAC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, visando à execução de ações de interesse público relacionadas à preservação das congadas.

Artigo 5º - As atividades desenvolvidas no âmbito desta Lei deverão observar a legislação vigente relativa à proteção do patrimônio cultural, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23 / 04 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.457, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Institui o Selo de Qualidade do Turismo no Município de Lambari e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Lambari, o Selo de Qualidade do Turismo, destinado à certificação de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades turísticas no território municipal e atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se atividades turísticas, dentre outras:

I - agências e operadoras de turismo;

II - transportadoras turísticas;

III - meios de hospedagem;

IV - bares, restaurantes e similares;

V - parques temáticos e equipamentos de lazer;

VI - locadoras de veículos destinadas ao atendimento turístico;

VII - empreendimentos rurais com vocação turística;

VIII - pontos e atrativos turísticos;

IX - outros serviços e atividades correlatas ao turismo.

Art. 3º. Poderão ser credenciados ao Selo de Qualidade do Turismo os empreendedores que:

I - participarem de programas de capacitação promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Turismo;

II - atenderem aos critérios técnicos e se submeterem à auditoria e avaliação estabelecidos em regulamento;

III - fornecerem, quando solicitados, dados estatísticos necessários ao planejamento e monitoramento da atividade turística municipal;

IV - possuírem inscrição regular no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

V - atenderem às normas e padrões estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 4º. O Selo de Qualidade do Turismo tem por objetivos:

I - estimular a melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos;

II - promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável do setor turístico local;

III - fortalecer a imagem institucional do Município de Lambari como destino turístico qualificado.

Art. 5º. Ao empreendimento certificado será assegurado:

I - utilizar o Selo de Qualidade do Turismo em suas peças institucionais e promocionais;

II - constar das publicações promocionais oficiais do Município;

III - participar de ações promocionais, eventos e campanhas institucionais de fomento ao turismo;

IV - integrar os canais oficiais de divulgação turística mantidos pelo Município;

V - instalar sinalização indicativa de seu empreendimento, desde que observadas as normas aplicáveis e mediante autorização do órgão competente.

Art. 6º. O Selo de Qualidade do Turismo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Turismo a gestão, concessão, renovação, suspensão e cancelamento do Selo de Qualidade do Turismo, observados os procedimentos definidos em Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O uso indevido do Selo de Qualidade do Turismo ensejará sua suspensão ou cancelamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. A Associação de Hotéis, Pousadas e Similares de Serviços e Turismo de Lambari – ATURLAM participará do Programa Selo de Qualidade do Turismo como entidade colaboradora, mediante atuação consultiva e de apoio técnico às ações de qualificação, avaliação e promoção do turismo municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único - A atuação da associação dar-se-á, especialmente:

I - no apoio à realização de programas de capacitação e qualificação dos empreendimentos turísticos;

II - na colaboração com estudos técnicos e levantamentos estatísticos voltados ao desenvolvimento do turismo local;

III - na articulação institucional entre o setor público e os empreendedores turísticos;

IV - na promoção e divulgação das ações vinculadas ao Selo de Qualidade do Turismo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Turismo, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23 / 04 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.458, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.270, de 07 de fevereiro de 2025, para incluir incentivo fiscal aos adotantes no âmbito do Programa "*Adote uma Praça*", e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.270, de 07 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º ao 13, com a seguinte redação:

Artigo 4º - (...)

§7º - Além das contrapartidas previstas neste artigo, poderá ser concedido ao adotante incentivo fiscal consistente em desconto de até 20% (vinte por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóveis de sua titularidade situados no Município de Lambari, observado o disposto nesta Lei.

§8º - A concessão do benefício fica condicionada à comprovação dos investimentos realizados na manutenção, conservação, urbanização ou melhoria do espaço público adotado, mediante:

I – apresentação de documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas;

II – relatório circunstanciado das ações desenvolvidas;

III – atestado de regular execução expedido pelo Setor de Turismo e Engenharia.

§9º - O desconto será aplicado no exercício subsequente à comprovação dos investimentos realizados, observado o limite estabelecido no §7º deste artigo.

§10 - O incentivo fiscal previsto neste artigo não será cumulativo com outros benefícios tributários concedidos pelo Município relativamente aos mesmos imóveis.

§11 - O benefício será concedido mediante requerimento do interessado e homologação do Poder Executivo.

§12 - Fica o Município autorizado a divulgar, em caráter institucional, a participação do adotante no âmbito do Programa "*Adote uma Praça*", mediante veiculação de propaganda contendo fotografias do espaço público adotado, bem como a logomarca da pessoa jurídica adotante, em meios oficiais de comunicação, materiais institucionais e demais canais de divulgação do Poder Executivo.

§13 - O incentivo fiscal instituído por esta Lei não caracteriza renúncia de receita, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, por tratar-se de benefício condicionado à contraprestação direta do interessado, consistente na execução de serviços e investimentos voltados à manutenção e melhoria de bens públicos municipais, substituindo despesas que seriam suportadas pelo erário.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23 / 04 /2026.

2

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.459, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Colaboração com a Associação Projeto Samuel no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Projeto Samuel, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 45.900.543/0001-01, com sede na Rua José Paulo da Silva, nº 181, bairro Pitangueiras, Lambari-MG, CEP: 37.480-000, representada por seu Presidente – André Gustavo Carvalho Soares da Silva no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo anterior será repassado da seguinte forma:

a) Até o dia 30 de junho de 2026 no valor de R$10.000,00;

b) Até o dia 31 de julho de 2026 no valor de R$10.000,00;

c) Até o dia 31 de agosto de 2026 no valor de R$10.000,00;

d) Até o dia 30 de setembro de 2026 no valor de R$10.000,00.

Artigo 3º. A despesa com esta Lei será paga através da dotação orçamentária: 02.13.01.27.812.2006.2028.3.3.50.41 - Fonte 500 - Ficha 637.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela associação no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de abril de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13035592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23 / 04 /2026.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

QUARTO TERMO ADITIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Alteração contratual: Prorrogação de Prazo

Processo Licitatório nº 201/2025

Dispensa Emergencial nº 064/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº072/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI E A EMPRESA **RCS SOLUÇÕES MEDICAS S/A.**

A Prefeitura Municipal de Lambari, com sede no(a) Rua Renato, Nº 1051, Centro, na cidade de Lambari-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Framil Lobo dos Santos, nomeado pelo termo de posse, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 108532, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RCS SOLUÇÕES MEDICAS S/A**, inscrita no CNPJ Nº 17.836.262/0001-93, com sede na Rua Senador Milton Campos, N° 25, bairro Vila da Serra, Nova Lima - MG, neste ato representado por seus diretores, Vicente Eustáquio Mascarenhas, brasileiro, portador da cédula de identidade nº MG 2[redacted]SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [redacted], e Barbara Lorene Alvarenga, brasileira, portadora da cédula de identidade nº MG 10-530.323 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº [redacted] neste ato chamada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 072/2025, celebrado em 05 de janeiro de 2026 – Processo Licitatório nº 201/2025– Dispensa Emergencial nº 064/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:
Prorrogação de prazo do contrato nº 072/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM REGIME DE PLANTÃO, NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LAMBARI.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 08/04/2026 a 08/08/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 08 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Lambari, 07 de abril de 2026.

CONTRATANTE

Leonardo Framil Lobo dos Santos - Prefeito Municipal

BARBARA LORENE ALVARENGA:[redacted]608
Assinado de forma digital por BARBARA LORENE ALVARENGA:01518914608 Dados: 2026.04.23 15:04:18 -03'00'

Barbara Lorene Alvarenga
Diretora Administrativa Estatutária

VICENTE EUSTAQUIO MASCARENHAS:41822714672
Assinado de forma digital por VICENTE EUSTAQUIO MASCARENHA[redacted] Dados: 2026.04.22 10:42:49 -03'00'

Vicente Eustáquio Mascarenhas
Diretor Financeiro Estatutário

RCS SOLUÇÕES MEDICAS S/A
CNPJ Nº 17.836.262/0001-93
Contratada

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA LEITE LEONEL
Data: 22/04/2026 10:36:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:

Nome:

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

RESOLUÇÃO Nº. 127/2026

"Dispõe sobre a devolução de bens móveis à Prefeitura Municipal de Lambari."

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Lambari – MG aprovou e eu, Presidente **Joarez Carlos Martins PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica autorizada a devolução dos seguintes bens móveis, pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Lambari, à Prefeitura Municipal de Lambari:

I – Cadeira de madeira, patrimônio nº 150;
II – Cadeira de madeira, patrimônio nº 151;
III – Cadeira de madeira, patrimônio nº 152;
IV – Cadeira de madeira, patrimônio nº 153;
V – Cadeira de madeira, patrimônio nº 154;
VI – Cadeira de madeira, patrimônio nº 156;
VII – Cadeira de madeira, patrimônio nº 161;
VIII – Cadeira de madeira, patrimônio nº 162;
IX – 01 gaveteiro, patrimônio nº 316;
X – 01 mesa em "L" com 03 gavetas, patrimônio nº 43;
XI – 01 armário de aço, patrimônio nº 274;
XII – 01 arquivo de aço com 04 gavetas, patrimônio nº 93;
XIII – 01 mesa azul/cinza, patrimônio nº 379;
XIV – 01 mesa para digitação, patrimônio nº 24;
XV – 01 mesa gerente, patrimônio nº 319;
XVI – 01 mesa, patrimônio nº 53;
XVII – 01 mesa com 02 gavetas, patrimônio nº 54;
XVIII – 01 cadeira giratória, patrimônio nº 139;
XIX – 01 cadeira giratória, patrimônio nº 135;
XX – 01 cadeira giratória, patrimônio nº 137;
XXI – 01 cadeira giratória de braço, patrimônio nº 56;
XXII – 01 gaveteiro com 05 gavetas, patrimônio nº 326.

Art. 2º A devolução será formalizada por meio de termo próprio, com a devida baixa dos bens no patrimônio da Câmara Municipal e registro nos controles patrimoniais da Prefeitura Municipal de Lambari.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Lambari/MG, em 23 de abril de 2026.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604 Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604 Dados: 2026.04.23 10:11:41 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrado e Publicado em 23/04/2026 _____ Chefe de Gabinete